

PARECER INTERPRETATIVO ERSE N.º 1/2012

(ao abrigo do artigo 189.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico)

Aplicação dos ciclos de contagem das tarifas de acesso em MAT, AT e MT, em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas

DOS FACTOS:

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos rececionou em Abril do corrente ano, um pedido de parecer relativo à aplicação dos ciclos de contagem das tarifas de acesso em MAT, AT e MT, consubstanciando-se o mesmo na possibilidade de mudança para o ciclo semanal no período de hora legal de verão, com retorno ao ciclo semanal opcional no período legal de Inverno.

DO DIREITO:

No processo de aprovação das tarifas de eletricidade a ERSE publicou em novembro de 2002 o documento “Localização dos períodos horários das tarifas de energia eléctrica na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira” e em novembro de 2004 o documento “Localização de períodos horários em Portugal Continental para 2005”. Estes documentos definiram a localização horária dos ciclos diários nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e dos ciclos semanais em Portugal Continental, previstos no Regulamento Tarifário. Mais tarde em dezembro de 2008 atualizou-se a localização dos períodos tarifários em ciclo diário para Portugal Continental e para as regiões autónomas, adotando-se a mesma metodologia de cálculo utilizada em 2002.

O documento de “Caraterização da procura de energia eléctrica em 2012”, que integra a documentação de aprovação das tarifas de eletricidade em 2012, define os horários dos períodos tarifários em vigor para cada um dos ciclos diário e semanal, em função do nível de tensão, conforme se apresenta no seguinte quadro:

PORTUGAL CONTINENTAL	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Consumidores em MAT, AT e MT: • Ciclo Semanal • Ciclo Semanal opcional	Consumidores em MT e BTE: • Ciclo Diário • Ciclo Diário opcional	Consumidores em AT, MT e BTE: • Ciclo Diário • Ciclo Diário opcional
Consumidores em BTE e BTN; • Ciclo Semanal • Ciclo Diário	Consumidores em BTN: • Ciclo Diário	Consumidores em BTN: • Ciclo Diário

MAT – Muito Alta Tensão; AT – Alta Tensão; MT – Média Tensão; BTE – Baixa Tensão Especial e BTN – Baixa Tensão Normal.

A localização horária dos períodos tarifários foi determinada nos referidos documentos, de modo a maximizar a eficiência dos sinais preço das tarifas de acesso às redes. Os estudos sobre a localização dos períodos tarifários determinaram a aprovação de duas alternativas de horários dos ciclos de contagem em alguns níveis de tensão, que asseguram ambas a transmissão de sinais económicos eficientes na tarifa de acesso às redes. Assim, a opção entre essas duas alternativas de horário (dentro do mesmo tipo de ciclo de contagem) pelo cliente não representa qualquer subsidiação cruzada nem prejudica a adequação dos preços pagos pelo consumidor.

Adicionalmente, a alteração do horário do ciclo de contagem não representa um custo relevante para o operador de rede, pelo menos nos casos em que os pontos de entrega estão integrados num sistema de telecontagem, como acontece atualmente com todos os consumidores em MAT, AT e MT. Note-se que a mudança do ciclo de contagem, possível para os clientes em baixa tensão em Portugal Continental, obriga à permanência nessa opção durante um ano, dado que a duração dos períodos tarifários entre os horários de inverno e de verão é distinta para cada ciclo de contagem, conforme definido no Regulamento Tarifário.

Aos clientes em MAT, AT e MT em Portugal Continental aplica-se o ciclo de contagem semanal para faturação das tarifas de acesso às redes. No entanto, o ciclo de contagem para faturação do fornecimento de energia elétrica é objeto de acordo bilateral entre o consumidor e o seu comercializador. O acesso a dados de consumo com discriminação de 15 minutos permite a definição de um perfil de preços com total flexibilidade.

EM FACE DO EXPOSTO, A ERSE ESCLARECE O SEGUINTE:

Atendendo a que na faturação das tarifas de acesso às redes em MAT, AT e MT (i) os ciclos de contagem aplicáveis apresentam, para cada dia, igual número de horas em cada período horário (ponta, cheias, vazio normal e super vazio), apenas diferindo na sua localização durante o dia, (ii) para o mesmo ciclo de contagem os diferentes horários definidos representam de forma eficiente e não discriminatória uma reflexão adequada dos custos no acesso às redes e (iii) o custo operacional associado à mudança de horário, dentro do mesmo ciclo de contagem não é relevante, a ERSE esclarece que ao abrigo dos artigos 27.º e 34.º do Regulamento Tarifário, relativos à definição dos períodos tarifários, os consumidores de energia elétrica em MAT, AT e MT podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, em Portugal Continental, e entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, mediante autorização prévia, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

O presente parecer interpretativo aplica-se no âmbito da faturação das tarifas de acesso às redes para os consumidores de energia elétrica em MAT, AT e MT em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de junho de 2011

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões